



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**  
**CONTRATO Nº 076/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE  
SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A  
VETORES E PRAGAS URBANAS, E SERVIÇO  
DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE  
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **JADIR DANIEL SCAPINI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 38.661.741/0001-96, localizada na Av. Vereador Carlos de Negri, nº 851, Centro, na cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99.350-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. JADIR DANIEL SCAPINI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 619.225.600-49 e RG nº 1058969112 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Vereador Carlos de Negri, nº 851, Centro, na cidade de Victor Graeff/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 036/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2024.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 011/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, e serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água**, conforme Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 036/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2024**, se compromete a realizar os serviços conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|-------------|
| 01   | PRÉDIO ADMINISTRATIVO. CENTRO                         | 444,78 M²  | R\$ 0,57       | R\$ 253,52  |
| 02   | PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. | 648,36 M²  | R\$ 0,57       | R\$ 369,57  |



|                    |   |                       |            |                     |
|--------------------|---|-----------------------|------------|---------------------|
| 03                 | PRÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  | 484,952               | R\$ 0,57   | R\$ 276,42          |
| 04                 | PRÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.   | 183 M <sup>2</sup>    | R\$ 0,57   | R\$ 104,31          |
| 05                 | PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL LUIS CORAZZA.  | 897,50 M <sup>2</sup> | R\$ 0,57   | R\$ 511,58          |
| 06                 | PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OTÁVIO VITÓRIO BERTOL.                                | 624,77 M <sup>2</sup> | R\$ 0,57   | R\$ 356,12          |
| 07                 | PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL.                                     | 463,59 M <sup>2</sup> | R\$ 0,57   | R\$ 264,25          |
| 08                 | PRÉDIO DO GINÁSIO PAROQUIAL.  | 1.590 M <sup>2</sup>  | R\$ 0,57   | R\$ 906,30          |
| 09                 | PRÉDIO DA CAPELA VELATÓRIA.   | 150 M <sup>2</sup>    | R\$ 0,57   | R\$ 85,50           |
| 10                 | PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR / URBANAS.  | 443 M <sup>2</sup>    | R\$ 0,57   | R\$ 252,51          |
| 11                 | PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.  | 473 M <sup>2</sup>    | R\$ 0,57   | R\$ 269,61          |
| 12                 | PRÉDIO DO MUSEU MUNICIPAL.  | 66 M <sup>2</sup>     | R\$ 0,57   | R\$ 37,62           |
| 13                 | RESERVATÓRIO DE ÁGUA (APROXIMADAMENTE 500 L) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | 02 UN                 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00          |
| 14                 | RESERVATÓRIO DE ÁGUA (APROXIMADAMENTE 5.000 L) SECRETARIA DE OBRAS URBANAS/INTERIOR.                  | 02 UN                 | R\$ 190,00 | R\$ 380,00          |
| 15                 | RESERVATÓRIO DE ÁGUA (APROXIMADAMENTE 10.000 L) EMEI OTÁVIO VITÓRIO BERTOL E ESCOLA PRINCESA ISABEL.  | 02 UN                 | R\$ 300,00 | R\$ 600,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |                       |            | <b>R\$ 4.867,31</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados, em até 10 dias, após a assinatura do contrato, mediante solicitação das Secretarias Municipais.

3.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora da **CONTRATADA**, nos seguintes locais:

3.2.1 Os serviços de desinsetização e desratização:

- a) Secretaria Municipal de Administração: Rua Recreio, nº 233;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura: Rua Recreio;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Pagnussatt, nº 707;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Rua Recreio, nº 233;
- e) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380,
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Avenida Julio de Castilhos, nº 713;
- g) Prédio da Secretaria Municipal de Obras do Interior / Urbanas: Rua Recreio;
- h) Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol: Esquina Rua José Junges e Hércules Pasinato;
- i) Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel: Distrito da Treze de Maio – interior de Alto Alegre/RS;
- j) Prédio do Ginásio Paroquial, Rua Recreio,



- k) Prédio do Museu Municipal, Rua Duque de Caxias;
- l) Prédio da Capela Velatória, Rua Mario Pagnussatt.

**3.2.2** Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitorio Bertol: Esquina Rua José Junges e Hércules Pasinato;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel: Distrito da Treze de Maio – interior de Alto Alegre/RS;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Rua Recreio, nº 233;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Pagnussatt, nº 707;
- e) Secretaria Municipal de Obras do Interior / Urbanas: Rua Recreio.

**3.3** Devem-se observar os horários para execução dos serviços, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:30 horas.

**3.4** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

##### **4.1 Dos valores:**

**4.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.867,31 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais com trinta e um centavos) para a prestação dos serviços objeto do presente contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 036/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2024**.

##### **4.2 Da Forma de Pagamento:**

**4.2.1** O pagamento será efetuado por via bancária, da seguinte forma:

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com o carimbo de recebimento comprovando a efetivação dos serviços.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d) Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- e) À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 036/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2024**.

**5.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**Secretaria de Administração:**

**Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretaria da Administração**

**Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação**

**Secretaria do Meio Ambiente:**

**Projeto/Atividade: 2800 Manutenção da Secretária do Meio Ambiente**

**Elemento: Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação**

**Secretaria de Assistência Social:**

**Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da Secretária da Assistência Social**

**Elemento: Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação**

**Secretaria de Saúde:**

**Projeto/Atividade: 2500 - Manutenção das Atividades da Saúde**

**Elemento: Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação**

**RV: 40, 4500**

**Secretaria de Educação:**

**Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal da Educação**

**Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil**

**Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental**

**Projeto/Atividade: 2417 Manutenção Imóveis em Comodato**

**Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura**

**Elemento: Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação**

**RV: 20, 31, 1063, 0001**

**Secretaria de Agricultura:**

**Projeto/Atividade: 2700- Manutenção da Secretaria de Agricultura**

**Elemento: Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação**

**Secretaria de Obras da Urbanas:**

**Projeto/Atividade: 2900- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

**Projeto/Atividade: 2907- Manutenção do Cemitério e Casa Velatória**

**Elemento: Elemento: 3390.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

**6.1** O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**7.1 Dos Direitos**

**7.1.1 da CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**7.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**7.2 Das Obrigações**

**7.2.1 Da CONTRATANTE:**

**I** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

**II** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**III** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

**IV** Autorizar a execução dos serviços;

**V** Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato;



VI Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

#### **7.2.2 Da CONTRATADA:**

- I A vencedora deverá observar durante a execução o contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- II A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este termo;
- III A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV Os serviços serão realizados nas secretarias Municipais;
- V Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VII Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais(impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- VIII Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- IX Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitado;
- X Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço **CONTRATADO**;
- XI Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9. 1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**10.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11** É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.12** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais, e a fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados através da Portaria nº 11.052/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.3** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 17 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JADIR DANIEL SCAPINI**  
**JADIR DANIEL SCAPINI - ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ALTEMIR PRATES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E DESPORTO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**DIANA CORAZZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**GESTORA DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**ELIS APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTORA DO CONTRATO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



---

**MARIANA DOS SANTOS SAUER**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**VALDIR JOÃO SANTIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023**

---

**ARISTIDES PEDRO GALERA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023**

---

**FERNANDA ANDREIA SCHMITZ**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023**

---

**GALDINO HAAS FALKENBACH**  
**ENGENHEIRO FLORESTAL**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



---

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023**

---

**MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023**

---

**ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

